

09 de novembro de 2023

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 156 do MME Proposta de diretrizes gerais para o enfrentamento de crises

Resumo

- É preciso estabelecer com clareza deveres e responsabilidades das instituições em períodos de enfrentamento de restrições na operação;
- Sugestão de inclusão de indicadores para direcionar a definição pelo CMSE sobre o reconhecimento de situações emergenciais;
- Mesmo em situações de emergência energética é preciso assegurar que as decisões estarão de acordo com os marcos legislativos e regulatórios já estabelecidos;
- Solicitamos a inclusão da neutralidade tecnológica em contratações emergenciais de energia;
- Sugerimos a inclusão de programas relacionados aos consumidores pelo lado da demanda;
- É necessário limitar o prazo de contratação de geração emergencial a, no máximo, 24 meses, com uma única prorrogação por igual período; e
- A eleição da contratação de geração deve ocorrer pelo critério de menor custo.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 156/23 do Ministério de Minas e Energia (MME), que objetiva elaborar proposta de diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária do fornecimento de energia elétrica ou situações com potencial risco iminente de suspensão do fornecimento de energia elétrica no SEB.

Após o caso de interrupção de energia elétrica em vários municípios no Amapá em novembro de 2020, o MME solicitou à Controladoria Geral da União (CGU) apoio no processo de contratação da geração térmica com o objetivo de mitigar os impactos da ocorrência. A CGU recomendou regulamentar os procedimentos a serem seguidos caso

o poder concedente necessite requisitar agentes do setor para atuar em resposta a situações emergenciais de restrição no fornecimento de energia elétrica.

Inicialmente, parabenizamos o MME pelo esforço em identificar soluções para o aumento da confiabilidade do suprimento e segurança eletroenergética e por possibilitar a contribuição dos agentes na construção das diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais, sendo certo que sua definição prévia traz ganhos de transparência e previsibilidade ao setor, aprimorando a governança setorial em situações de crise.

A seguir, destacamos os principais pontos de atenção identificados pela Abraceel na proposta do MME.

Caracterização de situações emergenciais de restrição temporária

Lidar com situações de restrição temporária ou potencial suspensão do fornecimento de energia elétrica requer uma abordagem proativa, planejamento eficiente e comunicação eficaz para minimizar os impactos e garantir a segurança e bem-estar da comunidade afetada.

Para isso, o Ministério indica no art. 2º da proposta de Portaria que o CMSE, mediante deliberação, será o responsável por reconhecer situações como emergenciais.

A proposta do Ministério poderia direcionar para uma definição mais clara, por meio da caracterização e identificação de eventos críticos, de forma a direcionar o que é de fato emergencial e temporário e indicar o nível de risco eminente no fornecimento. Para isso, alguns indicadores poderiam ser considerados na proposta do Ministério, como:

- Iminência e tempo: entender se a situação era previsível e se há antecedência na gestão da crise, de forma a permitir tempo para a preparação e resposta.
- Risco para a segurança: a falta de energia pode afetar a segurança pública, a operação de equipamentos críticos e os serviços essenciais.
- Temporariedade: avaliar a situação temporal, com objetivo é restaurar o fornecimento de energia o mais rápido possível.
- Impacto setorial: entender o grau sistêmico do impacto e quais são os afetados pela interrupção, como residências, indústrias, comércio, etc.

Governança e coordenação das instituições

Não obstante já existirem instituições do setor elétrico (ONS, ANEEL, EPE) com papéis e responsabilidades para os momentos de emergência energética, entendemos que há espaço para melhorias, prezando a segurança jurídica, governança e a coordenação entre instituições como pilares essenciais para a permanência do funcionamento eficaz e estável do setor.

Sobre a segurança jurídica, garantir que exista previsibilidade das leis e regulamentos para as ações a serem tomadas, de forma que cidadãos, empresas e organizações tenham ciência das regras estabelecidas para conduzir suas atividades.

Sobre a governança, é preciso haver definição clara de responsabilidades e a prestação de contas das ações.

E, por fim, sobre a coordenação das instituições, há a necessidade de estabelecer e delimitar a capacidade de trabalhar em conjunto de forma eficiente e harmoniosa, para alcançar objetivos comuns.

Esses três elementos estão interconectados e são cruciais para o bom funcionamento da proposta do Ministério, onde há necessidade de estabelecer com clareza deveres e responsabilidades das instituições em períodos de enfrentamento de restrições na operação.

Logo, sugerimos que a Portaria contemple os seguintes aspectos:

- Assegurar aos agentes do setor que as deliberações do CMSE estarão de acordo com os marcos legislativos e regulatórios já estabelecidos; e
- Assegurar que todos os custos fixos e variáveis decorrentes das ações emergenciais implementadas pelos agentes (incluindo administrativos, de mobilização, desmobilização e sua remuneração), decorrentes ou não de geração de energia elétrica adicional, no Sistema Interligado Nacional ou nos Sistemas Isolados, serão ressarcidos.

Neutralidade tecnológica em contratações emergenciais

Por meio do art. 4º, o MME estabeleceu diretriz para a contratação de geração emergencial. Contudo, em linha com o avanço da neutralidade tecnológica nos leilões de reserva de capacidade, a Abraceel não observou essa definição na minuta de Portaria.

Entendemos que a criação de reserva de mercado para determinada fonte ou solução tecnológica poderá incorrer em redução da concorrência e elevar o custo de atendimento aos consumidores.

Assim, solicitamos a inclusão da neutralidade tecnológica em contratações emergenciais de energia, que se refere ao princípio de que, ao adquirir soluções ou serviços relacionados à geração, distribuição, armazenamento ou gerenciamento de energia em emergências, as entidades públicas devem fazer isso de forma imparcial, sem favorecer ou excluir deliberadamente tecnologias, fontes ou fornecedores específicos.

Dessa forma, sugerimos que o Ministério defina requisitos funcionais, ou seja, ao invés de especificar tecnologias ou fontes de energia específicas, os órgãos contratantes devem descrever claramente os requisitos funcionais que a solução de energia deve atender. Isso permite que uma gama mais ampla de tecnologias e fornecedores apresentem propostas.

Além disso, poderiam ser estabelecidos critérios de avaliação objetivos, com base em métricas claras e mensuráveis, como capacidade de geração, eficiência, confiabilidade, custo total de propriedade, entre outros. Assim, a aplicação da neutralidade tecnológica em contratações emergenciais de energia contribui para a resiliência e flexibilidade do sistema de energia em tempos de crise, garantindo que as entidades governamentais adquiram as soluções de energia mais adequadas para enfrentar, caso a caso, as situações emergenciais.

Resposta da demanda em contratações emergenciais

Além da possibilidade de contratação emergencial de energia pelo lado da oferta, o Ministério também deveria considerar na sua proposta de diretrizes os programas relacionados aos consumidores pelo lado da demanda.

Os programas de resposta da demanda podem ser aplicados por meio de um conjunto de estratégias e tecnologias, que devem ser utilizadas para gerenciar e controlar o consumo de energia em momentos de alta demanda ou emergências no sistema elétrico. O objetivo é equilibrar a oferta e a demanda de energia, evitando a sobrecarga na rede elétrica, e aumentar a eficiência do setor, reduzindo a necessidade de acionamento de usinas geradoras com custos elevados e adicionais ao sistema.

A resposta da demanda em energia desempenha um papel crucial na estabilidade e eficiência dos sistemas elétricos, além de contribuir para a redução das emissões de carbono ao evitar a necessidade de usar usinas de energia menos eficientes em momentos de pico. Portanto, sua implementação é cada vez mais importante em um cenário de transição para uma matriz energética mais sustentável.

Demais sugestões

Sugerimos limitar o prazo de contratação de geração emergencial a, no máximo, 24 meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

Adicionalmente, propomos estabelecer que a eleição da contratação de geração ocorra pelo critério de menor custo.

Por fim, que haja previsão para situação de atraso do início de operação comercial da geração contratada em caráter emergencial superior a 60 dias, para que ocorra a rescisão contratual automática.

Abaixo, apresentamos as sugestões refletidas em alterações na minuta de Portaria.

*“Art. 4º Em caso de necessidade de disponibilização de geração de energia elétrica adicional em caráter emergencial, excepcional e temporário, o montante de geração a ser disponibilizado, ~~bem como os respectivos prazos~~ **bem como os respectivos prazos**, serão aqueles definidos pelo CMSE e registrados nas respectivas atas das reuniões do Colegiado.*

§ 1º A disponibilização do montante de geração de que trata o caput poderá abranger:

*I - a contratação de locação de geração ~~termelétrica~~ **termelétrica** de terceiros; ou*

II - a disponibilização de geração própria do responsável pelo atendimento.

*§ 2º Caso a alternativa adotada seja a contratação de geração ~~termelétrica~~ **termelétrica** de terceiros, **fica estabelecido o prazo máximo de contratação de 24 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.** ~~deverão ser previstas cláusulas contratuais para possibilitar a extensão ou a redução do prazo de contratação, a ser definida pelo contratante com antecedência mínima de trinta dias em relação à data original, a depender de decisão do CMSE.~~*

§ 3º A contratação de geração em caráter emergencial *deve obedecer ao critério de menor custo, devendo ser ~~deverá ser~~* precedida, por etapa que garanta o recebimento de propostas de agentes interessados na prestação do serviço, salvo situações justificadas, observados os prazos e as necessidades indicadas pelo CMSE.

§4º *O atraso superior a 60 dias no início da operação comercial da geração contratada em caráter emergencial acarreta rescisão contratual automática, com aplicação de multa equivalente ao prazo remanescente do contrato, limitado a 12 meses.”*

Atenciosamente,

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Victor Pereira
Estagiário